



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.692, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ASSEGURA O DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, COM RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DE RECEBER, SEM CUSTO ADICIONAL, AS CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA, ACOMPANHADAS DE DEMONSTRATIVOS DE CONSUMO EM BRAILE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, com residência fixa no município de João Pessoa, o direito de receber, sem custo adicional, os demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia, acompanhada de detalhamento em braile.

§ 1º Para o recebimento deste demonstrativo de consumo, a que se refere o *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência visual efetuará solicitação à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

§ 2º Entende-se por demonstrativos das contas o detalhamento de consumo mensal, bem como todo documento de cobrança e informações, expedido pelas concessionárias dos serviços citados neste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento do direito assegurado nesta lei, será apurado pelos órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidade Fiscais de Referência) do município, até a 3ª reincidência;
- III- multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidade Fiscais de Referência) do município, entre a 4ª (quarta) e 5ª (quinta) reincidência;
- IV- após a 5ª (quinta) reincidência será aplicada o dobro da multa em UFIRs (Unidade Fiscais de Referência) do município, sob a reincidência anterior.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES  
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO**

**OFICIAL N.º 1401**

**de 01 a 07 de 12 de 2013**



SEGAP  
Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2